



Processo nº 12.880-5/2019
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 10-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 900/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.880-5/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.334/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto da Relatora, em: **I) CONHECER** a presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, sendo os Srs. Sívio Aparecido Fidélis e Benedita Santana Ponce - respectivamente secretário e subsecretária municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Kleber Ferreira Ribeiro - controlador geral, Elizângela Batista de Oliveira - pregoeira oficial, Toshio Doi e Guilherme Augusto Pinto da Fonseca Marques - responsáveis pela elaboração do termo de referência, Marcos Fellipe Rocha e Silva - OAB/MT nº 24.471/O - assessor jurídico, e Marcelucy Bueno de Moraes - OAB/MT nº 7.639 - técnica nível superior; **II) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **III) APLICAR** aos Srs. Toshio Doi (CPF nº 778.485.008-53) e Guilherme Augusto Pinto da Fonseca Marques (CPF nº 019.577.581-39) a **multa** de **6 UPFs/MT**, para cada um, pelo apontamento 1, irregularidade GB 03, de natureza grave, em razão da descrição dos itens 1 e 2 do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2019 constarem especificações excessivas que causam direcionamento, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 3º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2016-TP; e, **IV) RECOMENDAR** à atual gestão que: **a)** abstenha-se de realizar especificações excessivas ou irrelevantes que possam causar direcionamento, em observância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, bem



como artigos 3º, 14 e 40 da Lei de Licitações, e artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; e, **b)** abstenha-se de realizar exigências de qualificação técnica não previstas em lei, em observância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal, bem como artigos 3º e 30 da Lei de Licitações, e artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/2002. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Substituta

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas